

Porto Alegre, 25 de junho de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 13.938/2025.

I. **O Poder Legislativo de São João do Polêsine** solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 12, de 2025. A autoria é do Poder Executivo e possui a finalidade de contratar temporariamente um psicólogo.

II. A contratação temporária de servidores públicos encontra respaldo no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que admite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 658026, fixou a Tese de Repercussão Geral nº 612, estabelecendo critérios para a validade dessas contratações, dentre eles: previsão legal, prazo predeterminado, necessidade temporária, interesse público excepcional e vedação para funções ordinárias e permanentes.

No âmbito municipal, a Lei Complementar nº 8, de 2022¹, Regime Jurídico de São João do Polêsine disciplina a matéria a partir do art. 283.

A justificativa do projeto detalha que a contratação se destina a suprir demanda extraordinária decorrente de eventos climáticos (enchentes), que impactaram a saúde mental da população. Soma-se a isso, a crescente procura por atendimentos voltados as crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O prazo de contratação é de até 12 meses, respeitando o limite máximo de dois anos fixado pelo STF no julgamento da ADI 3649.

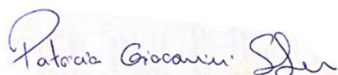
No entanto, não há menção expressa ao método de seleção do candidato, o que é necessário para garantir o princípio da impessoalidade, devendo a escolha ocorrer mediante processo seletivo simplificado.

¹ <https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-sao-joao-do-polesine-rs>

Por fim, como na justificativa está posto que a equipe atual não é suficiente para atender de forma satisfatória a demanda do município, recomenda-se que seja verificado se não é o caso de realizar concurso público, visando prover o cargo efetivamente.

III. Conclui-se, o Projeto de Lei, fruto de análise desta orientação, é viável, podendo seguir seu processo de tramitação na Câmara.

O IGAM permanece à disposição.



PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM

Advogada, OAB/RS 87.679

Consultora Jurídica do IGAM